



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
29 / 09 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9
Augusta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 26/2023.

Cariré/CE, 29 de setembro de 2023.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, o qual “*Altera o Art. 66 da Lei Complementar N° 630, de 25 de junho de 2019.*”.

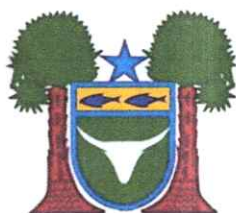
O Art. 66 da Lei Complementar N° 630/2019 trata especificamente da gratificação de incentivo ao desempenho escolar a ser concedida aos diretos escolares, coordenadores pedagógicos e ocupantes de cargos em comissão que exercem atividades nas áreas de ensino e aprendizagem no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Ensino e Aprendizagem da Secretaria da Educação, em razão dos resultados obtidos na avaliação do Sistema Permanentes de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), aplicada aos alunos dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental.

A alteração pretendida através desse Projeto objetiva permitir que os servidores municipais, mesmo que exonerados dos cargos de provimento em comissão contemplados, possam receber essa gratificação no período de referência estabelecido, qual seja “(...) a partir do mês seguinte ao da divulgação do resultado da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e perdurará até a divulgação do novo resultado da avaliação.” – Art. 66, § 2º, LC 630/2019.

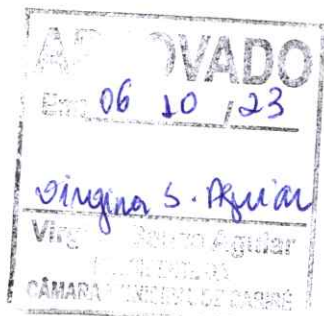
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Altera o Art. 66 da Lei Complementar Nº
630, de 25 de junho de 2019.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 66 da Lei Complementar Nº 630, de 25 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação organizacional e atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Cariré, bem como criação e extinção de cargos de provimento em comissão e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Fica criada a gratificação de incentivo ao desempenho escolar a ser concedida aos diretores escolares e coordenadores pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal que possuem alunos matriculados no 2º, 5º e 9º ano (série) escolar, e aos profissionais, ocupantes de cargos em comissão, que exercem atividades nas áreas de ensino e aprendizagem no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Ensino e Aprendizagem da Secretaria da Educação.

§ 1º. Para a concessão da gratificação de incentivo a que se refere este artigo será considerado o desempenho dos alunos submetidos à avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), considerando os critérios abaixo:

a) Para o 2º Ano será considerada a média de Proficiência do SPAECE – alfa, que deverá ser maior ou igual à proficiência do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ *Estado do Ceará*

b) Para o 5º e 9º Ano será considerada a Proficiência de Língua Portuguesa somando com a Proficiência de Matemática, dividido por dois, que deverá ser maior ou igual à proficiência do ano anterior.

§ 2º. O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago por ano (série) escolar que atingir a meta estabelecida nas alíneas *a* e *b* do parágrafo anterior, será concedido a partir do mês seguinte ao da divulgação do resultado da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) e perdurará até a divulgação do novo resultado da avaliação.

§ 3º. Os servidores municipais que, enquanto ocupantes dos cargos de diretores escolares, coordenadores pedagógicos e outros cargos de provimento em comissão que exercem atividades nas áreas de ensino e aprendizagem no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Ensino e Aprendizagem da Secretaria da Educação, atingirem os índices descritos no § 1º e alíneas deste Artigo, embora exonerados dos referidos cargos, perceberão o valor do incentivo durante o período que trata o § 2º deste Artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 29 de setembro de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré